

Lei nº 01 de 07 de Abril de 1.983.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, da estrutura de seu quadro de pessoal, estabelece o regime jurídico e seus servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juscimeira, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria do Prefeito
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Secretaria Geral
- V - Divisão de Finanças
- VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- VII - Divisão de Educação e Cultura
- VIII - Divisão de Saúde e Promoção Social.

Parágrafo Único - O quadro diretivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira será composto de uma Secretaria/ Geral, cujo titular será denominado Secretário Geral, de Assessorias com denominações próprias e de Divisões, cujo titulares serão denominados Diretores.

Artigo 2º - A chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções / políticas e administrativas, cabendo-lhe especificamente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e para o atendimento dos munícipes.

.....

Artigo 3º - A assessoria do Prefeito, é o órgão incumbido do planejamento e da organização Municipal, / assessorar na elaboração do plano Diretor de desenvolvimento do Município, assessorar a feitura de projetos de Leis, Decretos, e portarias, acompanhar o desempenho do serviço do pessoal, assessorar o Prefeito nos atos a ele concernente.

Artigo 4º - A assessoria Jurídica compete / assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidas a sua apreciação, opinar sobre / os projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal elaborar minutas de contratos a serem firmados, proceder cobranças por vias jurídicas (da dívida ativa, representar o Município / em juízo.

Artigo 5º - A Secretaria Geral, compete / executar as atividades relativas ao expediente, documentação, / protocolo arquivo e zeladoria interna; recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, controles funcionais e demais atividades do pessoal, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo / material na Prefeitura, tambamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, controle e arquivamento dos / papéis da Prefeitura, e dirigir todos os órgãos da Prefeitura.

Artigo 6º - A Secretaria Geral é integrada pelas seguintes chefias de Divisões, imediatamente subordinadas / ao Secretário Geral:

- I - Chefia de Divisão de Administração.
 - a) - Seção de Expediente
 - b) - Seção de Protocolo Arquivo
 - c) - Zeladoria
 - d) - Garagem
 - e) - Copa
 - f) - Seção de Compras
 - g) - Seção de Almoxerifado e Patrimônio
- II - Chefia de Divisão de Pessoal
 - a) - Seção de Folhas de Pagamento

....

Artigo 7º - A Divisão de Finanças, é o órgão que exercerá a política econômica e financeira do Município; ocupar-se-á, dos lançamentos e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do município, elaboração do orçamento programa e o orçamento pluvisual de investimentos do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento em geral de assuntos financeiros.

Artigo 8º - A divisã^xo de Finanças compõe - se das seguintes chefias de divisões, imediatamente subordinados ao Diretor da Divisão de Finanças:

- I - Chefia da divisão de finanças(Tributo)
 - a) - Seção de Cadastro
 - b) - Seção de Lançamento
 - c) - Seção de Fiscalização
- II - Chefia da Divisão de Contabilidade
 - a) - Seção de Contabilidade
 - b) - Seção de Fundos Federais
- III - Chefia de Divisão de Tesouraria
 - a) - Seção de pagamento e recebimento

Artigo 9º - A divisão de obras, viações e urbanismo incumbe a execuão e elaboração de projetos, constru - ção e conservaão de obras públicas municipais, assim como os / projetos da Prefeitura; a execuão do plano rodoviário municipal a construão de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; a demolião de qualquer construão determinada pela Prefeitura, ao funcionamento de serviços industriais manti dos pela Prefeitura, a construão e manutenão de praças e jar-/ dins, e de tudo que se relacione com aspéctos urbanístico.

Artigo 10º - A divisão de obras, viação e urbanismo, compõe-se das seguintes chefias de divisões, imediata mente subordinadas ao diretor:

- I - Chefia de Divisão de Obras
 - a) - Seção de obras públicas

....

- II - Chefia de Divisão de Estudos e Projetos
 - a) - Serviço rodoviário Municipal
 - b) - Seção de Topografia
- III - Chefia de Divisão de Urbanismo
 - a) - Seção de praças, Parques e Jardins
- IV - Chefia de Divisão Estradas e Rodagem.

Artigo 11º - A divisão de Educação e Cultura compete exercer todas as atividades relativas a educação e cultura no Município, a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, seguindo a orientação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso e as normas da lei de diretrizes e bases de Educação Nacional; a elaboração do plano municipal de Educação, compete-lhe ainda, a sua execução; de instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal e das áreas de esportes, a execução de programas desportivos, culturais e recreativos, a manutenção de cursos profissionalisantes; a manutenção de serviços pertinentes a alimentação escolar; a instituição de cursos em estágios de orientação pedagógica ao Ministério Municipal.

Artigo 12º - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se da seguinte Chefia, imediatamente subordinada ao Diretor:

- I - Chefia de Ensino
 - a) - Seção de Ensino de Primeiro Grau
 - b) - Seção de Biblioteca
 - c) - Seção de Desportos e Recreação.

Artigo 13º - A Diretoria de Saúde e Promoção Social é o órgão encarregado de promover o atendimento das necessidades que procurem a Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar ao posto de Saúde, aos hospitais e outros serviços de atendimento médico, promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência à necessitados, promover inspeções de saúde nos servidores municipais, de prestar assistência médica-Odontológica a funcionários da mu-

...
 nicipalidade, realizar os serviços de fiscalização, em conformi- /
 dade a legislação específica vigente, recomendas ao Prefeito Mu- /
 nicipal, as medidas necessários do saneamento de áreas insalu- /
 bres, cujas obras e serviços serão executados pelas órgãos compo-
 nentes, de instituir e executar em convênio com entidades Federa-
 is e Estaduais, programas de casas populares.

Artigo 14º - A Divisão de Saúde e Promoção Social, compõe-se da seguinte Chefia, imediatamente subordinada / ao Diretor:

- I - Chefia de Saúde Pública
 - a) - Seção de Defesa Pública
 - b) - Seção de Assistência Soc₁al
 - c) - Seção de Fiscalização Sanitária
 - d) - Seção de Habitação.

Artigo 15º - Os cargos criados pela presen-
 te Lei serão preenchidos:

- I - Mediante aprovação em concurso público de provas títulos, quando de provimento efetivo, ou por contratação, esta obedecida ao disposto no 01º do artigo 17.
- II - Mediante nomeação do Prefeito, quando / de provimento em comissão;
- III - Mediante contrato, quando se trata dos cargos discriminados no anexo III.

Artigo 16º - Serão inscritos obrigatória- / mente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servi-
 dores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos /
 deveres e atribuições dos cargos objeto dos concursos.

Parágrafo Unico - A nomeação dos candida- /
 tos aprovados em concurso público será feita para os cargos isola- /
 dos ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida ri- /
 gorosamente a ordem de classificação.

Artigo 17º - Conhecidos e homologados os /
 resultados do concurso, proceder-se-á nomeação dos candidatos /

...
serão dispensados os servidores não estáveis, que não lograrem /
aprovação.

X
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior ,
abrange exclusivamente aos ocupantes de cargos de provimento efe-
tivo.

§ 3º - Após dois anos de exercícios serão/
estáveis os funcionários por concurso.

Artigo 18º - Fica o Prefeito autorizado a
constituir a comissão Municipal de concurso, composta por funcio-
nários da Prefeitura, e por pessoas estranhas do serviço público/
de reconhecida capacidade e idoneidade moral.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal expe-
dirá Decreto com as instruções gerais sobre o concurso.

Artigo 19º - Rejeitado.

Artigo 20º - Quando não houver candidatos /
aprovados em concursos, poderá a Prefeitura realizar concurso pú-
blico para o provimento das vagas existentes.

Artigo 21º - Os cargos em comissão serão /
providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou /
não, que satisfaçam as escolhas exigidas para sua investidura.

Artigo 22º - No caso de nomeação de ocupan-
tes de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, pode-
rá o servidor nomeado fazer opção pelos vencimentos do cargo em /
comissão ou do cargo de origem, sem prejuízo dos direitos a este/
inerentes exceto no que refere aos vencimentos, de acordo com sua
escolha, isto enquanto permanecer no cargo em comissão.

Artigo 23º - Em caso de necessidade, e com/
objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando a criação de no-
vos cargos permanentes e aplicação desnecessário do quadro de ser-
vidores a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporá-
rio, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 24º - Ficam aprovadas as tabelas de
vencimentos e referências constantes dos anexos I, II, III, partes/
integrantes desta Lei, bem como o anexo IV, que institui o órgão

....

Artigo 25º - Ficam criados todos os órgãos / competentes e complementares da organização básica da Prefeitura / mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a* conveniências da Administração.

Artigo 26º - O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura, no qual constarão:

a) - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

b) - Atribuições específicas e comuns dos / servidores investidos na função de Diretor e Chefia.

c) - Normas de trabalhos que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado.

d) - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 27º - No regulamento interno, de que / se trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência ao Secretário Geral e as diretorias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer tempo, avoçar a si, seguindo seu único critério, a competência delegada.

Artigo 28º - Na medida que forem instalados / órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos que funcionaram, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 29º - A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências de cada administrativo e no Organograma geral da Prefeitura, que acampanha a presente Lei.

Artigo 30º - As despesas decorrentes com a / execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 31º - Esta lei entrará em vigor a partir de 08 de Abril de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

...

Prefeitura Municipal de Juscimeira
Em, 07 de Abril de 1.983.

S A N C I O N O

Daniel Matheus Barbosa
Prefeito.